



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Segunda CD deste TJD no dia 23 de julho 2018:

- 1) **Processo Nº 036/2018 – DENUNCIADOS- Cruzeiro Futebol Clube Samambaia Futebol Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 203, § 1º e 211, do CBJD Art. 203, §1º, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique

RESULTADO: quanto ao cruzeiro absolver do art. 203, caput, §1º, do CBJD, posto a identificação e tentativa de registro do B.O, com isso sendo isento de pena nos termos do art. 213, §3º, do CBJD, quanto ao art. 211, julga procedente a denuncia para aplicar penalidade de multa no valor R\$ de 1.000,00, deixa de aplicar a redução nos termos do §3º do art. 182 por ser reincidente, deixo de interditar por não ser o local de propriedade do mandante . Quanto ao Samambaia, julga procedente a denuncia, para aplicar a penalidade de multa nos termos do art. 203, caput, §1º, no valor 1.000,00 deixa de aplicar a redução nos termos do §3º do art. 182 por ser reincidente, em consequência o resultado da partida será declarado 3 x 0, para a equipe do Cruzeiro, posto a previsão contida no RGC - CBF, art. 20, II. fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. A unanimidade.

- 2) **Processo Nº 038/2018 – DENUNCIADOS- Anailton Delmondes da Silva (Massagista Santa Maria) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-C e 243-F, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Jadir



RESULTADO: julgar procedente a denuncia, para aplicar penalidade de advertência com base no art. 258, §1º, do CBJD. À unanimidade.

3) Processo Nº 040/2018 – DENUNCIADOS- Paulo Monteiro da Silva (Massagista Paracatu) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius

RESULTADO: julgar procedente a denuncia para nos termos do art. 258, do CBJD, aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida, com beneficio do art. 182, do CBJD. À unanimidade

4) Processo Nº 042/2018 – DENUNCIADOS- Gleyton Ariani Barbosa (Aux. Tecnico Ceilandia) TIPIFICAÇÃO: Art., 258, § 2º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Jadir

RESULTADO: julgar procedente a denuncia para nos termos do art. 258, do CBJD, aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida, com beneficio do art. 182, do CBJD. À unanimidade

5) Processo Nº 044/2018 – DENUNCIADOS- Legião Esporte Clube TIPIFICAÇÃO: Art. Art., 191, III, e 206, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique

RESULTADO: julga procedente a denuncia nos termos do art. 191, III, do CBJD e 206 do CBJD, para aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, com beneficio do art. 182 reduzido pela metade, ficando a multa no valor de R\$ 250,00. fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. À unanimidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Brasília 16 de julho de 2018.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF